



PROJETO DE LEI Nº. 031/2012

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº. 102/2010 DE 21/12/2010, QUE “CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL Nº. 12.696 DE 25/07/2012 E A RESOLUÇÃO Nº. 152 DE 09/08/2012 DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CONANDA”.

Art. 1º. - O artigo 39 da Lei Municipal Nº. 102/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos da Lei Federal nº. 12.696 de 25/07/2012, artigo 1º e Resolução do CONANDA Nº. 152 DE 09/08/2012:

Art. 39. - O Conselho Tutelar é composto por (05) cinco membros efetivos, com mandato de (04) quatro anos, permitida (01) uma recondução, observado o mesmo processo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º. - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada a cada (04) quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 2º. - Os atuais Conselheiros, terão excepcionalmente o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

Art. 2º. - O artigo 63 da Lei Municipal Nº. 102/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, nos termos da Lei Federal nº. 12.696 de 25/07/2012, artigo 1º.:

Art. 63 - Aos conselheiros serão assegurados o direito de: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina, a partir da vigência da Lei Federal nº. 12.696 de 25/07/2012.

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

§ 1º - A concessão das licenças remuneradas aos Conselheiros Tutelares devem ser gozadas na proporção um de cada vez, na forma de garantir atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo, devendo ser submetido o calendário anual à apreciação do CMDCA.

§ 2º - Revogado.

Art. 3º. - Fica revogado o art. 64 da Lei Municipal nº. 102/2010, uma vez que tais direitos já se encontram assegurados no art. 2º acima.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2012.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal